ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos, brasileiro,** casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, nº , Bairro Centro em Maria da Fé, MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa **CIA COMPANHIA DE EVENTOS E APOIO LCP- LUIZ CARLOS PAULA**, inscrita no CNPJ nº 30.105.975/0001-45, com sua sede a Rua José Belmiro Monte , nº 60, Bairro Centro, na cidade de Pedralva/MG, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Carlos Paula**, brasileiro, CPF nº 847.645.466-04, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR,** tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 014/2022,** constante do **Processo Licitatório nº 050/2022,** homologado pelo Órgão Gerenciador em 18/04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE: Apoio Logístico (Seguranças)** para diversos eventos a serem realizados no ano de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 18 de abril de 2022 e termino em 17 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme anexo, denominado RESULTADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até 24h após a ordem de compras, nos locais determinados pela Prefeitura.

5.2 – Os serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.
6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.
6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;
10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;
10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, montagem/desmontagem, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;
10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;
10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante (se for o caso);
10.7.1 – O fornecimento dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.
12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:
12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.
12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços: o Edital Presencial nº 050/2022 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 18 de abril de 2022.

Órgão Gerenciador:

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos
Dados: 2022.04.18 14:59:47 -03'00'

Município de Maria da Fé/MG

Fornecedor:

Companhia de Eventos e Apoio LCP- Luiz Carlos Paula

Testemunhas:

J. NILTON S. DA SILVA 057491346-79

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 50 / 2022
MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial
Nº MODALIDADE: 14 / 2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE: PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E APOIO LOGISTICO (SEGURANÇA) PARA EVENTOS DIVERSOS DO ANO DE 2022, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

FORNECEDOR
CIA COMPANHIA DE EVENTOS E APOIO LCP

CPF / CNPJ
30.105.975/0001-45

REPRESENTANTE
JANISVALDO ALVES FERREIRA

Resultado

Fornecedor: CIA COMPANHIA DE EVENTOS E APOIO LCP

Total lotes de itens e serviços R$ 41.000,0000

Lote 19 - SERVIÇO DE APOIO LOGISTICO (SEGURANÇAS) - APOIO LOGÍSTICO (SEGURANÇAS) PARA EVENTOS

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	SERVIÇO DE APOIO LOGISTICO (SEGURANÇAS) - APOIO LOGÍSTICO (SEGURANÇAS) PARA EVENTOS DIVERSOS NO ANO DE 2022 - UNIDADE	UN	200,0000	R$ 205,0000	R$ 41.000,0000	-36.67%	-
					Total Lote R$ 41.000,0000		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, nº , Bairro Centro em Maria da Fé, MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa **GILSIANO SOUZA DE MELLO - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.034.241/0001-38, com sua sede a Rua Prefeito Antonio Peralta, nº 376, Bairro Lage, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. **Gilsiano Souza de Mello**, brasileiro, CPF nº 039.228.096-50, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR,** tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 014/2022,** constante do **Processo Licitatório nº 050/2022,** homologado pelo Órgão Gerenciador em 18/04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: Palco, Som e Iluminação,** para diversos eventos a serem realizados no ano de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 18 de abril de 2022 e termino em 17 de abril de 2023..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 343.550,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme anexo, denominado RESULTADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até 24h após a ordem de compras, nos locais determinados pela Prefeitura.

5.2 – Os serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.
6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.
6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;
10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;
10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, montagem/desmontagem, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;
10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;
10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante (se for o caso);
10.7.1 – O fornecimento dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.
12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:
12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.
12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;
II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços: o Edital Presencial nº 050/2022 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.
14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 18 de abril de 2022..

Órgão Gerenciador:

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos
Dados: 2022.04.18 15:11:07 -03'00'

Município de Maria da Fé

Fornecedor:

Gilsiano Souza de Mello - ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60
CENTRO, MARIA DA FÉ - MG
CNPJ: 18.025.957/0001-58
Telefone: (35) 3662-1463
E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 50 / 2022
MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial
Nº MODALIDADE: 14 / 2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE: PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E APOIO LOGISTICO (SEGURANÇA) PARA EVENTOS DIVERSOS DO ANO DE 2022, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

FORNECEDOR	CPF / CNPJ	REPRESENTANTE
GILSIANO SOUZA DE MELLO - ME	06.034.241/0001-38	GILSIANO DE SOUZA MELLO

Resultado

Fornecedor: GILSIANO SOUZA DE MELLO - ME

Total lotes de itens e serviços R$ 343.550,0000

Lote 1 - EVENTOS DIVERSOS - PALCO 12 X 8 - LOCAÇÃO PARA 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO - EVENTO

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	EVENTOS DIVERSOS - PALCO 12 X 8 - LOCAÇÃO PARA 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	3,0000	R$ 8.900,0000	R$ 26.700,0000	28.8%	-

Total Lote R$ 26.700,0000

Lote 2 - EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO - EVENTO

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	5,0000	R$ 3.600,0000	R$ 18.000,0000	34.55%	-

Total Lote R$ 18.000,0000

Lote 3 - EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 02 (DOIS) DIAS DE EVENTO - EVENTO

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 02 (DOIS) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	3,0000	R$ 3.600,0000	R$ 10.800,0000	44.62%	-

Total Lote R$ 10.800,0000

Lote 4 - EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTO - EVENTO

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	3,0000	R$ 4.500,0000	R$ 13.500,0000	35.71%	-

Total Lote R$ 13.500,0000

ote 5 - EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO - EVENTO

ódigo	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	4,0000	R$ 5.800,0000	R$ 23.200,0000	27.5%	-

Total Lote R$ 23.200,0000

ote 6 - EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO - EVENTO

ódigo	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	3,0000	R$ 5.700,0000	R$ 17.100,0000	32.94%	-

Total Lote R$ 17.100,0000

te 7 - EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 07 (SETE) DIAS DE EVENTO - EVENTO

digo	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	EVENTOS DIVERSOS - PALCO 8 X 6 - LOCAÇÃO PARA 07 (SETE) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	3,0000	R$ 5.800,0000	R$ 17.400,0000	47.27%	-

Total Lote R$ 17.400,0000

Lote 10 - LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO - LOCAÇÃO DE EVENTO PARA 07 DIAS - EVENTO

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO - LOCAÇÃO DE EVENTO PARA 07 DIAS - EVENTO	EVENTO	3,0000	R$ 9.400,0000	R$ 28.200,0000	24.8%	-

Total Lote R$ 28.200,0000

Lote 11 - LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO PADRÃO 1 - LOCAÇÃO PARA 01 (UM) DIA DE

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO PADRÃO 1 - LOCAÇÃO PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	3,0000	R$ 5.300,0000	R$ 15.900,0000	41.11%	-

Total Lote R$ 15.900,0000

Lote 12 - LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO PADRÃO 1 - LOCAÇÃO PARA 03 (TRÊS) DIAS DE

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO PADRÃO 1 - LOCAÇÃO PARA 03 (TRÊS) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	3,0000	R$ 10.900,0000	R$ 32.700,0000	29.68%	-

Total Lote R$ 32.700,0000

Lote 13 - LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO PADRÃO 1 - LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO PADRÃO 1 - LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	5,0000	R$ 14.000,0000	R$ 70.000,0000	30%	-

Total Lote R$ 70.000,0000

Lote 14 - LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO PADRÃO 2 - LOCAÇÃO PARA 02 (DOIS) DIAS DE

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO PADRÃO 2 - LOCAÇÃO PARA 02 (DOIS) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	3,0000	R$ 4.200,0000	R$ 12.600,0000	35.38%	-

Total Lote R$ 12.600,0000

Lo 5 - LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO PADRÃO 2 - LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO - SOM PA E ILUMINAÇÃO PADRÃO 2 - LOCAÇÃO PARA 04 (QUATRO) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	3,0000	R$ 8.400,0000	R$ 25.200,0000	23.64%	-

Total Lote R$ 25.200,0000

ote 20 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM - SOM PA PADRÃO 3 - LOCAÇÃO PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO - EVENTO

ódigo	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM - SOM PA PADRÃO 3 - LOCAÇÃO PARA 01 (UM) DIA DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	5,0000	R$ 1.150,0000	R$ 5.750,0000	61.67%	-

Total Lote R$ 5.750,0000

te 21 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM - SOM PA PADRÃO 3 - LOCAÇÃO PARA 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO -

digo	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM - SOM PA PADRÃO 3 - LOCAÇÃO PARA 05 (CINCO) DIAS DE EVENTO - EVENTO	EVENTO	5,0000	R$ 5.300,0000	R$ 26.500,0000	44.21%	-

Total Lote R$ 26.500,0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos, brasileiro,** casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, nº , Bairro Centro em Maria da Fé, MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa **ZERO GRAU COMÉRCIO DE GELO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 05.467.965/0001-02, com sua sede a Rua Vila Paraná, nº 277, Bairro Piedade, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **Adriano de Oliveira**, brasileiro, CPF nº 041.920.546-20, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR,** tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 014/2022,** constante do **Processo Licitatório nº 050/2022,** homologado pelo Órgão Gerenciador em 18/04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE: Tendas e Banheiros Químicos** para diversos eventos a serem realizados no ano de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 18 de abril de 2022 e termino em 17 de abril de 2023..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 347.150,00 (trezentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta reais). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme anexo, denominado RESULTADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até 24h após a ordem de compras, nos locais determinados pela Prefeitura.

5.2 – Os serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.
6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.
6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;
10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;
10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, montagem/desmontagem, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;
10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;
10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 3 (três) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante (se for o caso);
10.7.1 – O fornecimento dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.
12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:
12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.
12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços: o Edital Presencial nº 050/2022 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.
14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 18 de abril de 2022.

Órgão Gerenciador:

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos
Dados: 2022.04.18 15:12:11 -03'00'

Município de Maria da Fé

Fornecedor:

ZERO GRAU COMERCIO DE GELO LTDA:05467965000102

Assinado de forma digital por ZERO GRAU COMERCIO DE GELO LTDA:05467965000102
Dados: 2022.04.19 08:57:09 -03'00'

Zero Grau Comércio de Gelo Ltda - ME

Testemunhas:

Nome: Vânia Cristina Ferreira Ribeiro
CPF: 075.260.116-51

Nome: Elisa Campos G. Borges
CPF: 060.533.426-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60
CENTRO, MARIA DA FÉ - MG
CNPJ: 18.025.957/0001-58
Telefone: (35) 3662-1463
E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 50 / 2022
MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial
Nº MODALIDADE: 14 / 2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE: PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E APOIO LOGISTICO (SEGURANÇA) PARA EVENTOS DIVERSOS DO ANO DE 2022, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

FORNECEDOR
ZERO GRAU COMÉRCIO DE GELO LTDA

CPF / CNPJ
05.467.965/0001-02

REPRESENTANTE
PEDRO EUGENIO DA FONSECA NETO

Resultado

Fornecedor: ZERO GRAU COMÉRCIO DE GELO LTDA

Total lotes de itens e serviços R$ 347.150,0000

Lote 8 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - BANHEIRO QUÍMICO P.N.E. - UNIDADE

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - BANHEIRO QUÍMICO P.N.E. - UNIDADE	UN	15,0000	R$ 590,0000	R$ 8.850,0000	1.67%	-

Total Lote R$ 8.850,0000

Lote 9 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - BANHEIRO QUÍMICO - UNIDADE

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - BANHEIRO QUÍMICO - UNIDADE	UN	60,0000	R$ 290,0000	R$ 17.400,0000	3.33%	-

Total Lote R$ 17.400,0000

Lote 16 - LOCAÇÃO DE TENDA - LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 - MODELO PIRAMIDAL BRANCA - MONTAGEM E

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE TENDA - LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 - MODELO PIRAMIDAL BRANCA - MONTAGEM E DESMONTAGEM - UNIDADE	UN	100,0000	R$ 1.630,0000	R$ 163.000,0000	1.21%	-

Total Lote R$ 163.000,0000

Lote 17 - LOCAÇÃO DE TENDA - LOCAÇÃO DE TENDAS 4 X 4 - MODELO PIRAMIDAL BRANCA - MONTAGEM E

Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE TENDA - LOCAÇÃO DE TENDAS 4 X 4 - MODELO PIRAMIDAL BRANCA - MONTAGEM E DESMONTAGEM - UNIDADE	UN	100,0000	R$ 435,0000	R$ 43.500,0000	3.33%	-

Total Lote R$ 43.500,0000

ote 18 - LOCAÇÃO DE TENDA - LOCAÇÃO DE TENDAS 8 X 8 - MODELO PIRAMIDAL BRANCA - MONTAGEM E

ódigo	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	LOCAÇÃO DE TENDA - LOCAÇÃO DE TENDAS 8 X 8 - MODELO PIRAMIDAL BRANCA - MONTAGEM E DESMONTAGEM - UNIDADE	UN	80,0000	R$ 1.430,0000	R$ 114.400,0000	1.38%	-

Total Lote R$ 114.400,0000